

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 005/2023

PROCESSO	18.153.712-4
REFERENCIA	PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023
OBJETO	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, distribuídos entre as categorias de servente e copeira, com fornecimento de mão de obra, bem como insumos, tais como: materiais de limpeza, equipamentos, EPI 's e uniformes, controlador de acesso, visando atender a Ceasa Administração Central e Unidade Atacadista de Curitiba.
RAZÃO	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE	TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital. Será regida pelas **Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Regulamento Interno de Licitações, Norma Regulamentadora NR 26 – Sinalização de Segurança, ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental** e eventuais normas aplicáveis e nas condições enunciadas no Edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital de Licitação divulgado, Pregão Eletrônico n.º 005/2023, os interessados no objeto da Licitação poderiam impugnar o Edital no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública**, ou seja, até as 17h do dia 09 de maio de 2023.

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório **até 5 (cinco) dias úteis** da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o que determina o **parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei Federal 13.303/16**.

Texto extraído do edital Fls. 01

III - DOS ARGUMENTOS DA EMPRESA IMPUGNANTE

Declara a empresa impugnante, em suma, que deverá ser republicado o Edital, nas seguintes questões:

- 1) É indevida a ausência da indicação de quantidade mínima de materiais e equipamentos de manutenção, a serem fornecidos pelas empresas participantes, pois, esta informação influencia diretamente no custo final da licitação, que poderá cotar uma quantidade maior ou menor do que se faz necessário para o perfeito cumprimento ao edital.
- 2) Relativo aos postos de controlador de acesso que não está indicado no edital quais serão os dias da semana que estes funcionários deverão prestar o serviço

e também não indica o valor de referência dos postos, sendo que a ausência destas informações prejudica as empresas na formatação de custo.

IV - ANÁLISE

Tem-se que a empresa impugnante **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA** apresentou sua Impugnação **TEMPESTIVAMENTE**, no dia 19/05/23.

Quanto ao pedido, após a análise das alegações citadas pela impugnante, constatou-se que:

1) No que se refere a ausência de quantidades de materiais entendemos que por se tratar de uma contratação de empresa especializada em Limpeza, a mesma tem competência para quantificar os materiais necessários para realização dos serviços descritos em Edital, pois concluímos que embora a vista técnica seja facultativa, se a empresa estiver com dificuldade para elaborar sua proposta deverá a mesma fazê-lo "in loco".

Quanto aos quantitativos de equipamentos, com exceção do rádio transmissor, concluímos que se os serviços serão prestados em 2 lugares distintos, necessário se faz uma unidade de cada equipamento para cada local onde será prestado o serviço.

2) Referente os dias da semana em que o controlador de acesso irá desempenhar suas funções na Unidade Atacadista de Curitiba, importante esclarecer que esta informação foi repassada aos licitantes quando realizado orçamentos para balizar o preço da licitação e que, apenas não foi anexado o termo de referência correto com esta informação no edital.

No que se refere ao valor de referência dos postos, deverá atender o que consta na convenção coletiva de trabalho da categoria.

V - DA DECISÃO:

Conclui-se, a partir de todo exposto, que os argumentos apresentados são, **em parte**, suficientes para conduzir a modificação e/ou correção do edital.

Sendo assim fica **DEFERIDO PARCIALMENTE** no que tange ao pedido da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, alterando-se o edital, que será republicado, respeitando inclusive os prazos de publicação e informados aos interessados oportunamente.

Curitiba, 10 de maio de 2023



Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira Oficial – CEASA/PR